



**CARTA CONTRATO Nº 089A/2023**, FIRMADO COM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA - EPP**, OBJETIVANDO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, NA FORMA SEGUINTE:

Ao **01 (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2023**, neste município de São Sebastião do Uatumã/AM, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Justino de Melo, nº 175 – Bairro Centro, CEP 69.135-000, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.628.418/0001-07, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JANDER PAES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1429351-0 SSP/AM e CPF nº 721.748.382-49, com domicílio no município de São Sebastião do Uatumã – AM, e no outro a empresa **EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.561.791/0001-80, com sede na Avenida Tefé, nº 3025, Japiim, Manaus/AM - CEP 69.078-000, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr.(a). **MARIA SUELY VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Manaus - Amazonas, na Rua 1, no 1222, bairro Petrópolis, portador RG Nº 254.784-SSP/AM e do CPF Nº 200.227.782-68, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã na presença das testemunhas adiante nominadas, mediante solicitação através do **Processo Administrativo nº 0247/2023 - SEMAD**, assinam o **CARTA CONTRATO**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2023 – PMSU, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** – Por força desta Carta Contrato o **CONTRATADO** obriga-se ao Prestação de Serviços de Publicação de Matéria em Jornal de Grande Circulação na forma do Projeto Básico e da proposta aprovada, constantes dos autos do presente Processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** – O Objeto ora contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:** À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações dos produtos, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição dos produtos em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvido o Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a



fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento dos produtos; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos produtos não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade ou no seu prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** será o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos alimentícios em questão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.
- II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.
- III - Dar ao **CONTRATADO** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas, a conta da seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentária / Órgão / Elemento de Despesa	Valor
04 122 0011 2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 17.600,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO será da seguinte forma:

EXERCÍCIO	VALOR
ANO 2023	R\$ 4.800,00
ANO 2024	R\$ 12.800,00



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As parcelas de despesas acima relacionada, prevista para o exercício subsequente, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:** O prazo máximo para a entrega dos serviços será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data do recebimento da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO:** O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do CONTRATANTE, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** Ao CONTRATADO poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do CONTRATADO, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a. advertência;
- b. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o CONTRATADO recusar-se a executá-la;
- d. caso a data da entrega parcelada dos produtos alimentícios atrase por culpa do CONTRATADO, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.
- e. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Pública (Municipal)**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção estabelecida na letra “e”, é da competência exclusiva do Exmº. Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS:** As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do CONTRATANTE. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou através do recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO:** Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;



- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
- d) atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- n) supressão por parte do **CONTRATANTE**, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
- r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m” ;

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO:** O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS:** Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:





- I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** responderá por sua conta exclusiva por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

**a)** quando, por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

**II – Por acordo entre as partes:**

**a)** quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos produtos alimentícios, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



**PARÁGRAFO QUARTO:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS AO JUDICIÁRIO:** Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO DO CONTRATO:** Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de São Sebastião do Uatumã, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Quadro de Aviso da Prefeitura, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente a da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

São Sebastião do Uatumã, 01 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
**JANDER PAES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal/Contratante

\_\_\_\_\_  
**MARIA SUELY VASCONCELOS DO NASCIMENTO**  
EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA - EPP  
/Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## ORDEM DE SERVIÇOS

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, no uso de suas atribuições, conforme Lei **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito que Dispensou a Licitação nº 019/2023, que visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**.

### RESOLVE:

I – Autorizar a empresa **EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.561.791/0001-80, com sede na Avenida Tefé, nº 3025, Japiim, Manaus/AM - CEP 69.078-000, a executar os serviços descritos na **CARTA CONTRATO Nº 089A/2023**, da qual obteve o menor preço na **Dispensa de Licitação nº 019/2023**, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências processo administrativo e na proposta de preços vencedora;

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviços até a completa execução;

III – O valor global desta contratação é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto de execução;

IV – O prazo para a completa execução dos serviços encerrar-se-á em 12 (doze) meses.

V – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

São Sebastião do Uatumã/AM, 01 de novembro de 2023.

**JANDER PAES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal / Contratante

Recebi em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**MARIA SUELY VASCONCELOS DO NASCIMENTO**  
EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA - EPP /Contratado